



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 345, DE 2013**

Federaliza trechos das rodovias PB-361, PB-404 e CE-384 compreendidos entre as localidades de Itaporanga (PB), Conceição (PB) e Mauriti (CE) e o entroncamento com a BR-116.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam incorporados à malha rodoviária sob jurisdição da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, os trechos das rodovias PB-361, PB-404 e CE-384 compreendidos entre as localidades de Itaporanga e Conceição, no Estado da Paraíba, e Mauriti, no Estado do Ceará, e o entroncamento com a BR-116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os trechos rodoviários objeto da presente proposição interligam a BR-116 às seguintes cidades do interior nordestino: Itaporanga e Conceição, no Estado da Paraíba, com populações de 23.000 e 18.000 habitantes, respectivamente; e Mauriti, no Estado do Ceará, com 44.000 habitantes.

A despeito da importância do transporte rodoviário para a economia e a qualidade de vida da região, o que se tem verificado é o abandono dessas rodovias, resultando em desconforto e insegurança para seus usuários, devido à conservação deficiente.

Como solução para esse problema, propomos que os trechos rodoviários citados sejam assumidos pela União, que apresenta maior capacidade de investimento que os Estados da Paraíba e do Ceará.

Contamos com o apoio do Congresso Nacional para essa proposição, que visa a propiciar segurança, desenvolvimento e conforto para os habitantes dessa importante parcela do semiárido nordestino.

Sala das Sessões,

  
Senador CÍCERO LUCENA

**LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

**Mensagem de veto**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

*(À Comissão de Serviços e Infraestrutura, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 29/8/2013

**Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF**

**OS: 14820/2013**